



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 45/2010**

OBJETO: Aquisição de medicamentos para o Núcleo Integrado de Saúde, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

DATA: 14/04/2010.

ABERTURA: 04/05/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2010

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, através da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado por Portaria nº 001/2010, de 07 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **45/2010**, do tipo **menor preço, por item**, às **09:00h (nove horas) do dia 04 de maio de 2010**, destinada à **aquisição de medicamentos para o Núcleo Integrado de Saúde, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde**, conforme descrito neste edital e seus anexos.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. O recebimento das propostas será a partir das 07:30h (sete horas e trinta minutos) do dia 20 de abril de 2010 até às 08:50h do dia 04 de maio de 2010. O início da sessão pública será às 09:00h (nove horas) do dia 04 de maio de 2010, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de medicamentos para o Núcleo Integrado de Saúde, conforme Relação de Medicamentos Nacional, de corrente de Proposta Cadastrada no SICONS sob o nº 053493/2009 – Convênio nº710649/2009, firmado com o Ministério da Saúde.**

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
 - 3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar deste Pregão:
- 4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - 4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná;
 - 4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.cidadecompras.com.br.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

6.1.1. PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS:

6.1.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.1.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, em plena validade na data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.1.4 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.
- 6.1.1.5 Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.
- 6.1.1.6 Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IV.
- 6.1.1.7 Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Modelo no Anexo V. As empresas que não se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte, não poderão em nenhuma hipótese apresentar esta declaração.
- 6.1.1.8 Autorização de funcionamento do licitante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- 6.1.1.9 Para os medicamentos controlados, certificado de autorização de funcionamento especial para comercialização de produtos controlados emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

6.1.2. PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS:

6.1.2.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.

6.1.2.2 Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- d) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
 - e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.1.2.3 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.
- 6.1.2.4 Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.
- 6.1.2.5 Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IV.
- 6.1.2.6 Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Modelo no Anexo V. As empresas que não se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte, não poderão em nenhuma hipótese apresentar esta declaração.
- 6.1.2.7 Autorização de funcionamento do licitante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- 6.1.2.8 Para os medicamentos controlados, certificado de autorização de funcionamento especial para comercialização de produtos controlados emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 6.2. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação - CPL obedecendo ao prazo estabelecido no item 9.10 e submetendo-se ao que segue abaixo:
- 6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias autenticadas, encaminhados à CPL, deverão obedecer rigorosamente à ordem seqüencial listada no item 6.1.
 - 6.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.
- 6.3. O não cumprimento ao disposto no item 6.2.1 e 6.2.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 6.4. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 6.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 6.6. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em Cartório.
- 6.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08:50h (oito horas e cinquenta minutos) do dia 04 de maio de 2010.** (Horário de Brasília).
- 7.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 7.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento da planilha existente no sistema Cidade Compras, sendo obrigatório o preenchimento dos campos “Marca”, “Vl Unitário” (valor unitário), “Vl Total” (valor total), nº de registro do medicamento no Ministério da Saúde e “Prazo de entrega” (o prazo de entrega não poderá ser superior ao constante no Termo de Referência).
- 7.5.1. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.
- 7.6. Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema Cidade Compras para retirar, alterar ou complementar a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

7.7. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta poderá encaminhar, pelo fax **(0**46) 3232-8329**, cópia da proposta e da planilha de preços com a descrição completa do objeto ofertado, agora identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários (se houver) e devidamente assinada pelo seu representante legal, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

7.7.1. O original da proposta ou cópia autenticada da mesma deverá ser encaminhada à a Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, impreterivelmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances.

7.8. A Proposta de Preços deverá conter:

7.8.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

7.8.2. Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.8.3. Especificação clara do objeto, incluindo a marca, de acordo com o Anexo I deste Edital, incluindo a marca do produto;

7.8.4. O prazo de entrega está o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.8.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento (se houver).

7.8.6. Número do registro do medicamento no Ministério da Saúde.

7.9. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste edital.

7.10. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

7.11.1. Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

- 7.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. É facultado ao Pregoeiro a solicitação de amostras às licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente aos itens do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, a apresentação de folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados, para verificação das características, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

8.1.1. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pela Supervisão de Compras (setor responsável pela análise), as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 2 (dois) dias úteis após a análise.

8.1.2. Ultrapassado o prazo estipulado no item anterior e as amostras não forem aprovadas, a(s) licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), deverá(ão), obrigatoriamente, entregar o(s) produto(s) de preferência da Supervisão de Compras, pelo(s) valor(es) do(s) produto(s) que teve amostra(s) reprovada(s) em comum acordo.

9. ABERTURA DA SESSÃO

- 9.1. **A partir das 09:00h (nove horas) do dia 04 de maio de 2010** terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 45/2010, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, conforme Edital.

- 9.2. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2.1 As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado no item 9.2.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 5.450/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.3.1. Os lances ofertados deverão possuir até 04 (quatro) casas decimais após a virgula (*,xxxx)**
- 10.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro às licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório, compreendido entre 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 10.8.1. Alternativamente ao disposto no subitem 10.8 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 25 (vinte e cinco) minutos, findo o qual, será encerrada a etapa de lances.
- 10.9. No caso de adoção do rito previsto no subitem 10.8.1 deste Edital, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, podendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através de fax nº (0**46) 3232-8329, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital.

10.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

11.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

11.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 11.4.1.a, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.
- 11.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça dos Três Poderes, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30h (oito horas e trinta minutos) às 11:30h (onze horas e trinta minutos) e das 13:30 h (treze horas e trinta minutos) às 17:00h (dezessete horas).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 13.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.3. É facultado a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 13.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no sub-item 11.3.
- 13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.1.069	3.3.90.30	31344	-----
06/01	Depto. Saúde	06.001.10.301.0019.2.031	3.3.90.30	01303	-----

16. DO CONTRATO

- 16.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Contrato, conforme minuta constante no Anexo VI.
- 16.2. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 16.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

18. DO FORNECIMENTO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA ENTREGA

- 18.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação e quantidade discriminadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 18.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será feita de forma parcelada e de acordo com as necessidades, por um período de 10 (dez) meses.**
- 18.3. Os produtos deverão ser fornecidos, através de Ordem de Fornecimento.
- 18.4. A contratada deverá entregar os produtos no Núcleo Integrado de Saúde da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito a Rua Sete de Setembro, 132, centro, Coronel Vivida - PR. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta
- 18.5. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.
- 18.6. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do município de Coronel Vivida, nos termos da legislação vigente.
- 18.7. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o preconizado para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamento termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.
- 18.8. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração, devem vir acompanhados dos mesmos, incluindo os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.
- 18.9. No ato de entrega, o produto deverá estar embalado adequadamente e será acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 18.10. Executada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:
- 18.10.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com a especificação;
- 18.10.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e conseqüente aceitação.
- 18.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 18.12. Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente para medicamentos em que o prazo de validade total seja superior a 01 (um) ano e de 90% (noventa por cento) para medicamentos em que o prazo de validade seja igual ou inferior a um ano.
- 18.13. Nas situações em que os medicamentos apresentem prazo de validade distinto do acima descrito, a contratada deverá se comprometer a substituir, às suas expensas, todo o medicamento que eventualmente não for utilizado até o decurso do seu prazo de validade.
- 18.14. Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.
- 18.15. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias junto à Vigilância Sanitária, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório Oficial. No caso de discordância, o Município de Coronel Vivida - PR se reserva ao direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 18.16. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.
- 18.17. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os medicamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.
- 19.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 19.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 19.1.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

20.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro responsável por esta licitação, ou ainda, pelo fax (0**46) 3232-8329, até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

20.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

20.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Conforme previsto no art. 18 do Decreto 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, sito à Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do sítio www.cidadecompras.com.br, no prazo mencionado.

21.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;

21.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 22.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 22.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 22.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 22.8. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito à Praça Três Podres, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas nas páginas web da Prefeitura de Coronel Vivida – endereço www.pmcv.com.br, do Cidade Compras – endereço www.cidadecompras.com.br.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 23.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menores.
- 23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes.
- 23.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.
- 23.1.5. Anexo V – Modelo de enquadramento.
- 23.1.5. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, 14 de abril de 2010.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2010
ANEXO I

“TERMO DE REFERÊNCIA”

Objeto		Aquisição de medicamentos para o Núcleo Integrado de Saúde, conforme Relação de Medicamentos Nacional, decorrente de Proposta Cadastrada no SICONV sob o nº 053493/2009 – Convênio nº710649/2009, firmado com o Ministério da Saúde.			
Lote	Qtde.	Unidade de Compra	Medicamento - Discriminação	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	200	AMPOLA	ACETADO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3/3MG/ML NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	5,96	1.192,00
02	10.000	FRASCO	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5 ML NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,09	900,00
03	5.000	Comprimido	ALENDROATO DE SÓDIO 70 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,25	1.250,00
04	50.000	CÁPSULA	AMOXICILINA 500 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,08	4.000,00
05	1.000	FRASCO	AMOXICILINA 250 MG/5ML 150 ML NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	1,79	1.790,00
06	20.000	comprimido	BUPROPIONA 150MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	1,58	31.600,00
07	50.000	Comprimido	CAPTOPRIL 25 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,02	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

08	15.000	comprimido	CARVEDILOL 3,125 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,10	1.500,00
09	10.000	Comprimido	CARVEDILOL 6,250MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,05	500,00
10	1.500	FRASCO	CLORIDRATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,64	960,00
11	50	AMPOLA	CIPIONATO DE TESTOSTERONA 100 MG/ML NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	7,94	397,00
12	1.000	FRASCO	CLONAZEPAN 2,5MG/ML GOTAS NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	2,20	2.200,00
13	500	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	5,31	2.655,00
14	500	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR NOME COMERCIAL: FABRICANTE: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,97	485,00
15	25.000	Comprimido	DIAZEPAM 5 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,02	500,00
16	1.000	FRASCO	ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,625 MG/G 25 G CREME VAGINAL NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	7,50	7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

17	500	FRASCO	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	15,59	7.795,00
18	500	FRASCO	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1,34 MG/ML 100 ML (EQUIVALENTE A 1 MG PREDNISOLONA/ML) NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	2,70	1.350,00
19	50.000	Comprimido	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,02	1.000,00
20	2.000	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 35,6 MG + 37 MG/ML SUSPENSÃO ORAL NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,92	1.840,00
21	5.000	Comprimido	LOPERAMIDA 2 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,23	1.150,00
22	50.000	Comprimido	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,06	3.000,00
23	77.400	Comprimido	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,02	1.548,00
24	3.000	FRASCO	MUCILOÍDE DE PSYLLIUM PÓ PARA DISPERSÃO ORAL 5 G NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	1,19	3.570,00
25	5.000	Comprimido	NITROFURANTOINA 100 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,15	750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

26	10.000	Comprimido	NORTRIPTILINA 50 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,14	1.400,00
27	50.000	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,02	1.000,00
28	500	FRASCO	OLEO MINERAL PURO 100 ML NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	5.20	2.600,00
29	80.000	Comprimido	PARACETAMOL 500 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,02	1.600,00
30	20.000	Comprimido	RANITIDINA 150 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,04	800,00
31	200	FRASCO	RANITIDINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,21	42,00
32	15.000	Comprimido	RISPERIDONA 1 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,05	750,00
33	50.000	Comprimido	SINVASTATINA 20 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,03	1.500,00
34	2.000	Comprimido	VARFARINA SÓDICA 5 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,22	440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

35	10.000	Comprimido	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,20	2.000,00
36	10.000	Comprimido	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,73	7.300,00
37	50.000	Comprimido	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 50 MG + 400 UI NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,07	3.500,00
38	150	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	21,68	3.252,00
39	6.000	Comprimido	NORTRIPTILINA 75 MG NOME COMERCIAL: FABRICANTE: Nº REGISTRO MS: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	0,15	900,00
Valor Máximo Total R\$					107.516,00

Dotação Orçamentária						
	Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
	06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.1.065	3.3.90.30	31343	-----
	06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.031	3.3.90.30	01303	-----
Justificativa	Os medicamentos são destinados ao Núcleo Integrado de Saúde, conforme Relação de Medicamentos Nacional, decorrente de Proposta Cadastrada no SICONV sob o nº 053493/2009 – Convênio nº710649/2009, firmado com o Ministério da Saúde					
Vigência do Contrato	O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).					
Prazo de Entrega	Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será feita de forma parcelada e de acordo com as necessidades, por um período de 10 (dez) meses.					
Adjudicação	Por lote					
Local de entrega	Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situado à Praça Três Poderes, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR.					
Fiscalizadora	Mari R. Lazzari					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2010
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 45/2010.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2008.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2010
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 45/2010.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos
termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato
superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2008.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2010
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM
OS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 45/2010.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que
concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total
conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de 2008.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2010
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 45/2010.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos
termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de
_____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em
qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

.....(.....), de de 2008.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2010
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/PE/45/2010.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA (...).**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, situada à Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Pedro Mezzomo, portador do CPF nº 005.805.389-15, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, 132, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Teresinha Mezzomo, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 016.578.639-64, portadora da cédula de identidade RG nº 4059900-2, residente e domiciliado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 97, Coronel Vivida – PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto à **aquisição de medicamentos para o Núcleo Integrado de Saúde, conforme Relação de Medicamentos Nacional, decorrente de Proposta Cadastrada no SICONV sob o nº 053493/2009 – Convênio nº710649/2009, firmado com o Ministério da Saúde**, conforme discriminado a seguir:

(item, quantidade, unidade, discriminação, valor unitário, total).

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2010 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...), conforme descrição dos produtos acima.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Fonte	Código Reduzido

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação e quantidade discriminadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será feita de forma parcelada e de acordo com as necessidades, por um período de 10 (dez) meses.**

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos, através de Ordem de Fornecimento.

6.4. A contratada deverá entregar os produtos no Núcleo Integrado de Saúde da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito a Rua Sete de Setembro, 132, centro, Coronel Vivida - PR. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta

6.5. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

6.6 As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do município de Coronel Vivida, nos termos da legislação vigente.

6.7 O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o preconizado para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamento termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

6.8 Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração, devem vir acompanhados dos mesmos, incluindo os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.

6.9 No ato de entrega, o produto deverá estar embalado adequadamente e será acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

6.10 Executada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

6.10.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com a especificação;

6.10.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e conseqüente aceitação.

6.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.12 Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente para medicamentos em que o prazo de validade total seja superior a 01 (um) ano e de 90% (noventa por cento) para medicamentos em que o prazo de validade seja igual ou inferior a um ano.

6.13 Nas situações em que os medicamentos apresentem prazo de validade distinto do acima descrito, a contratada deverá se comprometer a substituir, às suas expensas, todo o medicamento que eventualmente não for utilizado até o decurso do seu prazo de validade.

6.14 Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.15 No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias junto à Vigilância Sanitária, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório Oficial. No caso de discordância, o Município de Coronel Vivida - PR se reserva ao direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

6.16 No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

6.17 Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os medicamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no Núcleo Integrado de Saúde da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito a Rua Sete de Setembro, 132, centro, Coronel Vivida - PR, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), de de 2010.

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Contratante

Fundo Municipal de Saúde
Contratante

.....
.....
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2010, possui 34 (trinta e quatro) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2010.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação